



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 086/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 20 de maio de 2021

Publicação: sexta-feira, 21 de maio de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 242, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o decidido na sessão administrativa presencial remota do dia 12 de maio de 2021, em relação ao Processo SEI n. 19.0.000001419-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os itens 5 e 8 do Anexo I da Resolução n. 175/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

5	Secretaria da Corregedoria da Justiça militar	01	Coordenador de área	CA-L1	Limitado
		01	Assistente Judiciário	JU-A7	Amplo
		01	Assistente Judiciário	JU-A10	Amplo
		01	Assistente Judiciário	JU-A14	Amplo
		01	Assistente Judiciário	JU-A4	Amplo
		01	Assistente Judiciário	JU-A5	Amplo
		01	Assistente Judiciário	JU-A12	Amplo

.....”

“ .....

8	Gerência Administrativa	01	Gerente	GE-L1	Limitado
		01	Coordenador de Área	CA-L3	Limitado
		01	Coordenador de Área	CA-L5	Limitado
		01	Coordenador de Serviço	CA-L2	Limitado
		01	Assistente Judiciário	JU-A6	Amplo
		01	Assistente Judiciário	JU-A11	Amplo
		10	Assistente Judiciário	JU-A17	Amplo

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

RESOLUÇÃO N. 243, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, para incluir o Comitê de Integridade entre as unidades que constituem o sistema de governança do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Estado de Minas Gerais.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais alinhe os seus segmentos administrativos ao compromisso da gestão ética, para que possa exigir o Programa de Integridade dos particulares com os quais se relaciona administrativamente, bem como para que se possa

avaliar o Programa de Integridade das empresas, para efeito de mitigação das penas impostas pela Lei Anticorrupção;

**CONSIDERANDO** o objetivo de aprimorar as medidas e as ações destinadas a promover a ética e o combate à corrupção, bem como o desenvolvimento e a implementação do Programa de Integridade no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o contido no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n. 21.0.00000582-4;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na sessão administrativa realizada em 12 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**“TÍTULO I  
SISTEMA DE GOVERNANÇA**

Art. 1º

.....  
.....  
.....  
.....

XIII - Comitê de Integridade.

.....  
.....

**Seção XIII  
Comitê de Integridade**

Art. 36-G. O Comitê de Integridade, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, será responsável por aprimorar as medidas e as ações destinadas a promover o combate à corrupção, desenvolver e implementar o Programa de Integridade do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no intuito de prevenir, detectar, punir e remediar fraudes e atos de corrupção, bem como promover a conduta ética.

Art. 36-H. Os membros do Comitê de Integridade são designados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 36-I. Para a promoção da cultura de integridade no âmbito do Tribunal e para a comunicação adequada com o público externo, o Tribunal deverá adotar e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 244, DE 19 DE MAIO DE 2021**

Institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno do Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Lei federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada de Lei Anticorrupção Empresarial, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Capítulo IV da Lei federal n. 12.846, de 2013, que trata do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da referida Lei;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJMMG n. 199, de 3 de setembro de 2018, que adotou a Resolução TJMG n. 880/18, que “Institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Judiciário do Estado

de Minas Gerais”, e dispõe sobre a competência para instauração, processamento e decisão do PAR, bem como para celebração do Acordo de Leniência e aferição do Programa de Integridade;

**CONSIDERANDO** a implantação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Programa de Integridade, que deve ser observado por todos os segmentos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar ações institucionais destinadas à promoção da ética e ao desenvolvimento e à implementação do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer mecanismos de promoção da integridade no âmbito interno da Justiça Militar, com o objetivo de conferir legitimidade às eventuais ações de exigência e de análise de planos de integridade das entidades privadas na sua relação com o Tribunal de Justiça Militar, nos termos da Lei federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n. 21.0.000000582-4;

**CONSIDERANDO** o deliberado na sessão administrativa realizada no dia 12 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política e o Programa de Integridade do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

### **Seção I Política de Integridade**

Art. 2º A Política de Integridade estabelece princípios, fundamentos, instrumentos e diretrizes que norteiam o Programa de Integridade do Tribunal.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - política: a definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II - programa: o conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III - alta administração: a administração superior e a administração executiva do Tribunal;

IV - administração superior: o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça Militar;

V - administração executiva: o Diretor Executivo de Finanças e os Gerentes Judiciário, Administrativo e de Informática;

VI - princípio: norteamento para a atuação de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o Tribunal;

VII - integridade: postura ilibada e sem desvios, conforme os princípios e valores que norteiam a atuação da Administração Pública.

VIII - Programa de Integridade: conjunto de ações integradas, reunidas em documento único aprovado pela Administração Superior, que visa à prevenção, detecção, correção e ao monitoramento das áreas suscetíveis a desvios, corrupções, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

IX - monitoramento: acompanhamento contínuo das áreas mais suscetíveis à quebra de integridade;

X - quebra de integridade: expressão que abrange práticas atentatórias à honestidade, ao sigilo, ao respeito, à conformidade, à conduta ilibada, ao interesse público;

XI - riscos à integridade: vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de quebra de integridade, que impactam os objetivos do órgão público;

XII - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIII - governança institucional: vertente corporativa da governança, com foco na manutenção de propósitos e na otimização dos resultados oferecidos pela organização aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;

XIV - transparência: acesso fácil a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

XV - efetividade: capacidade da organização de produzir, com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos, resultados pretendidos a médio e longo prazos e de promover impactos positivos na sociedade, em decorrência de suas ações;

XVI - ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

XVII - *accountability*: diligência e responsabilidade nas práticas institucionais que se funda na obrigação de prestar contas à sociedade;

XVIII - conformidade: obediência às normas e determinações internas e externas bem como aos procedimentos e às práticas definidos no órgão público, pautados pela ética, pela eficiência, pela transparência e pela primazia do interesse público sobre o privado;

XIX - diretrizes: orientações que devem ser observadas para atingir determinado objetivo;

XX - servidor: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 4º São norteadores da integridade no Tribunal os princípios básicos da Administração Pública, definidos no art. 37 da Constituição da República, e os seguintes:

I - a primazia do interesse público sobre o privado;

II - a transparência

III - a conformidade;

IV - a ética;

V - o sigilo;

VI - o monitoramento constante dos riscos;

VII - o accountability.

Art. 5º A Política de Integridade no âmbito das contratações do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pela unidade administrativa responsável pelos processos licitatórios, contratos e pelo atendimento aos demandantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre o Tribunal e particulares e/ou órgãos e entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

Art. 6º São objetivos da Política de Integridade no âmbito das contratações do Tribunal:

I - fomentar a integridade e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações do Tribunal;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e de contratações e pelos contratados e demais participantes;

III - instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base em análises de riscos;

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

Art. 7º A Política de Integridade para o ingresso de servidores nos quadros do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais tem por finalidade acompanhar o cumprimento dos requisitos legais necessários à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, bem como estabelecer as diligências destinadas à verificação da adequação do candidato à cultura ético-organizacional.

Art. 8º A Política de Integridade no âmbito da gestão de riscos estabelece os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, as competências e atribuições da Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os riscos à integridade devem ser medidos em termos de seu impacto e probabilidade de sua ocorrência.

Art. 9º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais do Tribunal;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem riscos em todas as atividades desenvolvidas no Tribunal;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - prezar pela conformidade normativa dos processos organizacionais;

VI - aprimorar a prestação de contas à sociedade;

VII - melhorar a governança e a gestão administrativa;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - aprimorar os controles internos da gestão;

X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XII - melhorar a aprendizagem organizacional;

XIII - aumentar a capacidade da instituição de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deve integrar-se aos processos de planejamento estratégico, aos processos de trabalho, à gestão e à cultura organizacional do Tribunal.

Art. 10. São pressupostos da Gestão de Riscos:

I - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;

II - criar e proteger valores institucionais;

III - ser parte integrante dos processos organizacionais;

IV - subsidiar a tomada de decisões;

V - abordar explicitamente a incerteza;

VI - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VII - ser baseada nas melhores informações possíveis;

VIII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da Instituição;

IX - considerar fatores humanos e culturais;

X - ser transparente e inclusiva;

XI - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;

XII - facilitar a melhoria contínua da organização;

XIII - estimular a sustentabilidade, as negociações éticas e a inovação;

XIV - melhorar a eficácia e a eficiência operacional.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: associados à ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos;

III - de comunicação: associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade;

IV - de conformidade: associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

V - de reputação: relacionados a ocorrências que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do TJMMG em cumprir sua missão institucional e que interferem diretamente na imagem do Órgão;

VI - de integridade: relacionados à ocorrência de desvios éticos e de conduta destoantes dos valores e padrões preconizados pelo Tribunal;

VII - orçamentários e financeiros: associados ao comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades do Tribunal.

Art. 12. Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, o Tribunal deverá adotar o modelo de processo de Gestão de Riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, o qual é compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto, relacionado à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, bem como à determinação do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos, consistente da busca, do reconhecimento e da descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, de suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise e avaliação dos riscos, referente à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos, consistente da seleção e adoção de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica, relacionados à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta, consistente da manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de Gestão de Riscos devem ser definidos no Manual de Gestão de Riscos.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos devem ser dirimidos pelo Comitê de Integridade ou por outra estrutura de governança instituída para tal finalidade.

## **Seção II Programa de Integridade**

Art. 13. São fundamentos do Programa de Integridade do Tribunal:

I - comprometimento da alta administração, para que seja implementado com eficiência e continuidade;

II - definição das atribuições de execução e monitoramento;

III - gerenciamento permanente dos riscos à integridade;

IV - monitoramento contínuo das respectivas ações.

V - revisão periódica.

Art. 14. O Programa de Integridade contempla os seguintes instrumentos e estratégias:

I - Código de Conduta de Ética dos servidores, atualizado periodicamente, do qual constem direitos, obrigações e proibições;

II - Código de Ética da Magistratura, definido nacionalmente;

III - declarações anuais públicas da administração superior que reforcem a adesão aos padrões éticos definidos nos códigos e reafirmem como meta institucional a preservação da integridade;

IV - capacitação e treinamento periódicos para servidores e magistrados sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da alta administração;

V - o monitoramento contínuo de ações por meio de indicadores de desempenho e de risco;

VI - fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;

VII - canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;

VIII - mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação, que resguardem o denunciante de boa-fé;

IX - regras claras para proteção dos denunciantes, quando for o caso;

X - fluxo sigiloso de encaminhamento de denúncias e apurações;

XI - medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal;

XII - mecanismos que promovam dinamismo às ações do Programa e as atualizem com o passar do tempo e de acordo com as necessidades que se apresentem nas respectivas execuções.

Art. 15. Constituem diretrizes do Programa de Integridade:

I - inserção do Programa de Integridade entre as ações estratégicas do Tribunal;

II - definição das etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente do Programa;

III - definição de ações que evidenciem o patrocínio da integridade pela administração superior;

IV - elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;

V - realização de treinamentos periódicos sobre integridade, com participação principalmente da administração superior;

VI - divulgação das ações de integridade;

VII - utilização de mecanismos diversos para conscientizar todos os integrantes do Tribunal sobre os valores, as normas e as ações de integridade e sobre a importância de cada um deles para o sucesso da implementação da cultura de integridade na Instituição;

VIII - alinhamento das ações das unidades que executem e monitorem o Programa de Integridade;

IX - fortalecimento da comunicação interna e da interação entre as unidades do Tribunal com vistas a garantir a integridade;

X - definição de ações que visem à segurança e à transparência das informações;

XI - incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na Instituição;

XII - monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

XIII - promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Conduta Ética bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de quebra da integridade;

XIV - verificação da suficiência dos meios utilizados para divulgar as ações de integridade entre todos os gestores, servidores, colaboradores e estagiários;

XV - compilação regular dos casos de quebra de integridade e análise das causas que motivaram as recomendações de auditoria e as sanções aplicadas;

XVI - monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;

XVII - capacitação dos servidores para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso;

XVIII - monitoramento contínuo das atividades das unidades por meio de procedimentos de controle interno e da verificação de aplicabilidade do Programa de Integridade;

XIX - avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas;

XX - confidencialidade e sigilo dos dados e informações a que venha a ter acesso em razão de suas atribuições profissionais.

Art. 16. O Programa de Integridade deve ser atualizado sempre que constatada a necessidade de aperfeiçoá-lo.

### **Subseção I Atendimento de advogados**

Art. 17. O atendimento de advogados por Desembargadores e Juizes de Direito deverá ser realizado no gabinete do magistrado, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, o atendimento poderá ser feito independentemente de agendamento, mantendo-se o registro do encontro.

Art. 18. A agenda de atendimento dos magistrados deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar e os registros de atendimento arquivados pela Gerência Judiciária ou pelo escrivão da Auditoria, conforme o caso.

Art. 19. O registro de atendimento deverá conter informações sobre o magistrado, o advogado, o processo de referência, dia e hora do atendimento.

Art. 20. O atendimento deverá ser realizado preferencialmente em ambiente virtual, em reunião gravada.

Parágrafo único. O Serviço de Comunicação do Tribunal - Secom será responsável por prestar o auxílio necessário à realização das reuniões.

Art. 21. O atendimento de autoridades, para tratar de assuntos institucionais, deverá seguir as mesmas regras de agendamento e registro.

### **Subseção II Integridade nas contratações**

Art. 22. As unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelo atendimento aos demandantes e contratados devem assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 23. No caso de prospecção de mercado, a unidade demandante pode realizar reuniões com empresas especializadas para obtenção de informações necessárias à especificação do objeto.

Parágrafo único. No caso de adoção da medida prevista no *caput* deste artigo, devem ser adotadas as seguintes cautelas:

I - convidar o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião disponibilizados e publicados no *Diário da Justiça Militar* eletrônico - DJM-e.

II - registrar as informações da reunião em ata assinada por todos os presentes e inseridas em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 24. Devem constar do edital licitatório:

I - como condições de participação, a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

II - a previsão de que o licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal;

III - a verificação, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, a partir da razão social informada, da situação das empresas licitantes, inclusive quanto as suas respectivas matriz e filiais e quanto a eventuais sanções administrativas;

IV - a faculdade de o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo deste artigo aos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto aqueles embasados nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas hipóteses em que ficar demonstrada a inviabilidade das medidas, devidamente justificadas pelo demandante no termo de referência.

Art. 25. Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, podem ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das empresas.

Parágrafo único. As diligências realizadas devem ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 26. Na hipótese de formalização de convênios ou instrumentos congêneres com repasse de verba da União, deve ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

Art. 27. Os contratos e instrumentos congêneres devem prever:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei federal n. 12.846, de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do Tribunal;

II - que a contratada e a subcontratada deem conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do Tribunal e sobre as demais normas editadas pelo Tribunal sobre o tema;

III - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização;

IV - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

VI - a forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Tribunal e o preposto da contratada, que deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI;

VII - a obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar os cadastros previstos no inciso I do art. 14 desta Resolução.

Art. 28. O gestor e o fiscal de contrato deverão monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme regulamento da Gerência Administrativa.

Art. 29. Os servidores que irão atuar na área de licitação como gestores, fiscais dos contratos, pregoeiros e membros de comissão de licitação, somente podem ser designados para o exercício das funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:

I - serem detentores dos cargos e das competências previstas para a área de contratação;

II - atenderem aos critérios para o exercício das funções, definidos em ato normativo próprio;

III - não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos administrativo, civil ou penal, em face da Administração Pública, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 30. O Pleno do Tribunal de Justiça Militar pode estabelecer alçadas de valores e/ou outros parâmetros para monitorar as contratações, a serem regulamentados em ato normativo da Gerência Administrativa.

Art. 31. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos podem ser aceitos se houver conexão com as atividades do Tribunal e mediante prévia aprovação de seu Presidente.

Art. 32. Na realização de reuniões com as empresas, deve ser preservada a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - o prévio agendamento de reuniões;

II - a presença de 2 (dois) ou mais servidores;

III - o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo do SEI;

IV - a gravação em mídia eletrônica da reunião, preferencialmente, que deve ser comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 1º As reuniões, sempre que possível, devem ser realizadas nas unidades do Tribunal.

§ 2º A gestão documental das mídias eletrônicas é objeto de regulamentação própria da Gerência Administrativa.

§ 3º Podem ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o servidor comunicar as razões ao seu superior imediato.

Art. 33. É dever do servidor, no caso de sua exoneração, demissão ou destituição de função, entregar toda a documentação que estava sob sua guarda, mediante relatório circunstanciado, registrado em processo eletrônico SEI.

Art. 34. Nos processos de contratação, deve ser observada a segregação de funções.

Art. 35. Devem ser observados o Código de Conduta Ética do Tribunal e a legislação pertinente nas condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 36. O Tribunal de Justiça Militar deve apoiar a realização de treinamentos, palestras e "workshops", para maior engajamento e conscientização dos servidores quanto à política de integridade nos contratos.

Art. 37. A área de Licitações, Contratos e Compras é responsável por assegurar a inclusão, nos contratos firmados pelo Tribunal, de cláusulas pertinentes à proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 38. O Tribunal adota e deve disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, o Guia Prático para a Gestão e Fiscalização de Contratos pelo SEI elaborados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como a Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratantes.

### **Subseção III Processo Administrativo de Responsabilização**

Art. 39. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica por ato lesivo à administração do Tribunal de Justiça Militar e que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei federal n. 12.846, de 2013, deve ser efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 40. O magistrado ou servidor da Justiça Militar de Minas Gerais que souber da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração do Tribunal, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13, deve informar ao presidente do Tribunal de Justiça Militar, com os elementos disponíveis.

Art. 41. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração do Tribunal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidir:

I - pela abertura de investigação preliminar, em caso de insuficiência de indícios para instauração do PAR;

II - pela instauração de PAR, conduzido por comissão a ser designada;

III - pelo arquivamento das informações.

Art. 42. Concluído o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, a comissão deve apresentar relatório no qual pode propor ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar:

I - o arquivamento do feito, sem aplicação de qualquer sanção disciplinar;

II - a celebração de acordo de leniência, com a indicação das condições;

III - a aplicação de determinada sanção administrativa.

Art. 43. Comprovada a ocorrência de ato lesivo à administração da Justiça Militar, cabe ao Presidente do Tribunal celebrar acordos de leniência ou aplicar as devidas sanções administrativas, na forma da Lei federal n. 12.846, de 2013.

Parágrafo único. Das decisões que aplicarem sanções administrativas, cabe recurso ao Pleno do Tribunal.

Art. 44. Resolução específica deve regular o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Tribunal de Justiça Militar.

Parágrafo único. Enquanto não for editada a Resolução de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se a Resolução n. 880 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 2 de agosto de 2018.

### **Subseção IV Integridade na contratação de servidores**

Art. 45. A admissão de pessoa para ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Tribunal deve ser precedida de análise sobre os documentos exigidos para a posse pela área de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a posse em cargos do Tribunal constam em ato normativo específico.

Art. 46. A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado do servidor deve ser apresentada em todo ano-calendário, observado o prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda, estabelecido pela Receita Federal.

§ 1º Os servidores que se exonerarem ou aposentarem antes da data prevista no *caput* devem apresentar a declaração no momento da exoneração ou aposentadoria.

§ 2º Os servidores aposentados, os estagiários e os colaboradores terceirizados não estão sujeitos à obrigação prevista no *caput*.

Art. 47. A área de Recursos Humanos pode utilizar outros meios de controle, a fim de levantar informações relevantes para a admissão nos cargos em comissão ou função de confiança.

#### **Subseção V Gestão de Riscos**

Art. 48. Compõem a estrutura de Gestão de Riscos do Tribunal:

I - a Presidência;

II - o Comitê de Integridade;

III - os Gestores de Risco;

IV - a Auditoria Interna.

Art. 49. Compete à Presidência do Tribunal definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Art. 50. Compete ao Comitê de Integridade acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos, bem como apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos.

Art. 51. O Diretor Executivo de Finanças e os Gerentes Judiciário, Administrativo e de Informática são Gestores de Risco no âmbito de suas atividades.

Art. 52. Compete ao Gestor de Risco:

I - executar as atividades do processo de Gestão de Riscos descritas no art. 12 desta Resolução para os processos de trabalho sob sua responsabilidade;

II - encaminhar propostas de alterações na Política de Gestão de Riscos do Tribunal ao Comitê de Integridade;

III - monitorar riscos-chave;

IV - propor ao Presidente do Tribunal limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação; e

V - apresentar, quando solicitado, informações sobre a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos.

Art. 53. O gerenciamento de riscos deve ser implementado em todas as áreas do Tribunal, de forma gradual, respeitada a aprendizagem e maturidade organizacionais, com priorização incidente sobre os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 54. O processo de Gestão de Riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão institucional.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho deve ser decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 55. Compete à Auditoria Interna avaliar a Gestão de Riscos do Tribunal, especialmente quanto aos seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos-chave e conformidade das atividades executadas à política de Gestão de Riscos.

Art. 56. Para a promoção da cultura de gestão de riscos no âmbito do Tribunal e para a comunicação adequada com o público externo, o Tribunal deve adotar e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça.

#### **Subseção VI Canal de denúncias**

Art. 57. Fica instituído o canal de atendimento "Fale com o TJMMG" como meio oficial de comunicação e interlocução com o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, destinado ao recebimento de mensagens eletrônicas relacionadas à integridade de suas atividades.

Art. 58. As comunicações e manifestações recebidas por meio do "Fale com o TJMMG" serão direcionadas ao Ouvidor da Justiça Militar, por meio de formulários eletrônicos com os seguintes temas:

I - Reclamação: para as manifestações de insatisfação com algum serviço prestado;

II - Elogio: para as manifestações de satisfação com algum serviço prestado;

III - Crítica: para as avaliações relativas a ações ou serviços prestados;

IV - Sugestão: para o envio de ideias ou propostas para melhoria na prestação dos serviços;

V - Informação: para a solicitação de informações sobre serviços prestados ou comunicação de ocorrência de fato relevante que não caracterize reclamação ou denúncia;

VI - Denúncia: para a comunicação de ocorrência de irregularidade, ilícito, fraude ou corrupção;

VII - Solicitação: para a solicitação de providências administrativas;

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 60. Fica revogada a Resolução n. 199, de 14 de setembro de 2018.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

---

---

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

---

---

**PLENO**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 26 de maio de 2021, quarta-feira, às 14h00.

Pauta:

- Processo SEI 21.0.000000283-3
- Processo SEI 21.0.000000593-0
- Processo SEI 21.0.000000541-7

(a) Marina Lopes Rossi  
Gerente Administrativa, em exercício

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**PORTARIA N.1355, DE 19 DE MAIO DE 2021**

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 24 de maio de 2021 até às 8h do dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o petionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**  
Presidente

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

SESSÃO PRESENCIAL -  
**CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 10/06/2021 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

**A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.**

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000574-06.2017.9.13.0002

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Des. James Ferreira dos Santos

Apelante: Leonardo Metzker Silva

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**MATÉRIA CÍVEL**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000921-31.2019.9.13.0003

**Relator: Des. Jadir Silva**

Apelante: Erli Ferreira dos Santos

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000101-69.2020.9.13.0005

**Relator: Des. Jadir Silva**

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Carlos Valeriano de Souza Júnior

Advogado(a/s): André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000053-13.2020.9.13.0005

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Apelante: Alexandre Almeida Nunes

Advogada: Karla Fernanda Rocha da Cunha (OAB/MG 064687)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000082-63.2020.9.13.0005

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Apelante: Manoel Flausino da Silva Neto

Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva (OAB/MG 129962)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000012-46.2020.9.13.0005

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Apelante: Paulo Henrique Custódio dos Reis

Advogado(a/s): Renato Borges Reis (OAB/MG 106551)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

---

**CORREGEDORIA**

---

---

**PORTARIA Nº 33/2021-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.*

**O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

**Considerando** os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

**Considerando** a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

**Resolve:**

**Art.1º** Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES, no período de 24/05/2021 a 31/05/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

**Art. 2º** O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** Para auxiliar a magistrada plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos**, JME 0364-6 e **Larissa Reis Frossard**, JME 0368-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
**Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**